

**LEI Nº 079/97, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997**

**SÚMULA: " INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

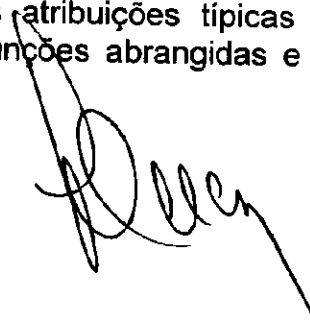
**Art.1º** - Esta lei tem como propósito organizar os cargos públicos da administração direta da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná em carreiras funcionais, tendo como fundamentos a valorização da função pública, a profissionalização e o aperfeiçoamento do servidor, bem como a melhoria dos níveis de eficiência do serviço público municipal.

**Art.2º** - Para os efeitos desta Lei, são assim definidos os principais conceitos que operacionalizam o Plano de Carreiras:

I - carreira é o grupamento de classes de conteúdo ocupacional semelhante, dispostas em ordem crescente de complexidade e responsabilidade, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos, mantendo correlação com as atribuições dos órgãos e entidades da Administração;

II - classe é o grupamento de cargos de mesma denominação, e com o mesmo nível de atribuições e responsabilidades;

III - especificações de classes é a descrição das atribuições típicas do ocupante de cada cargo, compreendendo também as funções abrangidas e os requisitos básicos que devem ser atendidos pelo servidor;



IV - grupo ocupacional é o conjunto de carreiras que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas;

V - padrão é o vencimento básico de cada classe, enumerados de 01 até 09 para Grupo Ocupacional Administração e Escritório e Operacional, de 01 até 05 para Grupo Ocupacional Magistério, e de 01 até 07 para o Grupo Ocupacional Técnico Profissional e Saúde e Bem Estar Social, aplicável como retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo.

VI - referência é a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada padrão, identificada por letras, de "A" até "O", correspondentes ao posicionamento de um ocupante de cargo na tabela financeira.

Parágrafo Único - Os demais conceitos que operacionalizam o Plano de Carreiras, como o cargo público, compreendendo o cargo efetivo e cargo em comissão, remuneração, servidor e vencimento constam do Estatuto dos Servidores Municipais.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO INTEGRANTE DO PLANO DE CARREIRAS

Art.3º - Quadro é o conjunto dos cargos efetivos, em comissão e das funções gratificadas, integrantes da estrutura da administração direta, composto por uma parte denominada de Quadro Permanente, formada por cargos de provimento efetivo, essenciais ao funcionamento regular da Administração, e outra parte denominada de quadro de Cargos Comissionados englobando todos os cargos e funções de confiança, constantes da Lei da Estrutura Administrativa da Prefeitura.

§ 1º - Os cargos constantes do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná, são distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I - Grupo Ocupacional Administração e Escritório (ADE)
- II - Grupo Ocupacional Operacional (OPR)



- III - Grupo Ocupacional do Magistério (MAG)
- IV - Grupo Ocupacional da Saúde e Bem Estar Social (SBS)
- V - Grupo Ocupacional Técnico- Profissional (TCP)

## CAPÍTULO III

### Do Progresso Funcional e Da Avaliação de Desempenho dos Servidores

#### SEÇÃO I

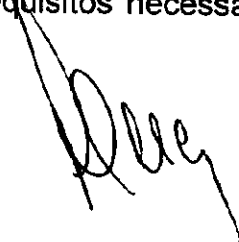
#### DO PROGRESSO FUNCIONAL DOS SERVIDORES

Art.4º - O progresso funcional do servidor no plano de carreiras instituído por esta Lei ocorrerá por meio de:

I - progressão, a passagem do servidor de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, observados os critérios especificados para a avaliação de desempenho e os requisitos estabelecidos no artigo 5º desta Lei.

II - promoção, a passagem do servidor, dentro da mesma classe, para padrão imediatamente superior na carreira a que pertence, observados os requisitos estabelecidos no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo Único: - Os cargos, para propiciar ao servidor a possibilidade de carreira funcional, são agrupados em classes, dentro do respectivo Grupo Ocupacional, e subdivididos em dois (2) padrões, exceto o cargo de Professor que subdividir-se-á em 3(três) padrões, somente existindo vaga para o padrão inicial, sendo que os demais padrões só poderão ser acessados através de promoção, desde que cumprido os requisitos necessários estabelecidos nesta Lei e nas Especificações de cada Classe.



**Subseção I**  
**Da Progressão**

**Art.5º** - O servidor terá direito à progressão, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter completado pelo menos dois (2) anos de efetivo exercício na referência que se encontra;

II - ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho no cargo que ocupa;

III - não ter mais de cinco (5) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior; e

IV - não ter sofrido, no período a ser computado, penalidades constantes do artigo 123 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

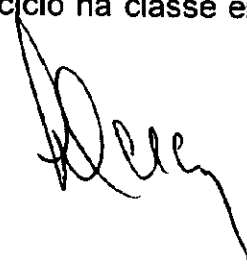
§ 1 - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para o efeito do inciso I, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício.

§ 2 - O exercício de cargo em comissão não interromperá a contagem de interstício aquisitivo.

**Subseção II**  
**Da Promoção**

**Art.6º** - A promoção dependerá do atendimento, pelo servidor, das seguintes exigências, cumulativamente:

I - ter completado no mínimo três (3) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;



- II - ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho no cargo que ocupa;
- III - não ter mais de três (3) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior;
- IV - não ter sofrido punição disciplinar nos seis (6) meses que antecedem a promoção; e
- IV - ter participado e obtido conceito favorável em cursos de treinamento, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 1 - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para efeito do inciso I, exceto nos casos considerados de efetivo exercício.

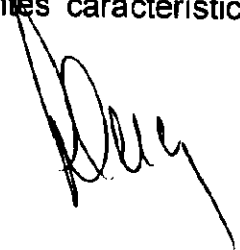
§ 2 - O exercício de cargo em comissão não interromperá a contagem de interstício aquisitivo.

### SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.7º - A Avaliação de Desempenho é o instrumento destinado a aferir o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, levando em conta fatores, como: produtividade, qualidade do trabalho, frequência, assiduidade e anotações de usuários dos serviços públicos municipais, quando for o caso.

Art.8º - Os servidores terão seu desempenho aferido anualmente.

Art.9º - Na Avaliação de Desempenho serão adotados modelos que atenderão a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características, entre outras:



- I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- II - contribuição do servidor para a consecução dos objetivos da Prefeitura Municipal;
- III - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores; e
- IV - conhecimento pelo servidor do resultado da sua avaliação.

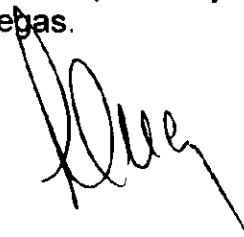
Art.10 - Os ocupantes de chefias de nível operacional e de funções gratificadas que tiverem avaliado seus subordinados serão por eles avaliados, observada a seguinte sistemática:

I - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos apontará por sorteio, na proporção de trinta por cento (30%) do total dos subordinados de cada um dos chefes na condição do caput deste artigo, aqueles que farão a avaliação em nome dos demais; e

II - a avaliação tomará em consideração critérios, como frequência, assiduidade, orientação do trabalho, capacidade de liderar e de desenvolver equipes de trabalho.

§ 1 - o servidor escolhido como avaliador poderá recusar a tarefa, sendo substituído por novo sorteio.

§ 2 - o servidor-avaliador não poderá proceder a avaliação em grupo, ou por processo de consulta aos colegas.



## CAPÍTULO IV DOS QUANTITATIVOS DE PESSOAL

Art. 11 - O Prefeito Municipal submeterá a Câmara Municipal, por ocasião da remessa do projeto de lei de diretrizes orçamentarias, proposta de quantitativo de cargos, inclusive de cargos comissionados e das funções gratificadas, se necessário para o ano seguinte, especificando as necessidades em face dos programas de trabalho.

§ 1º - A proposta substituirá os anexos I e III desta Lei.

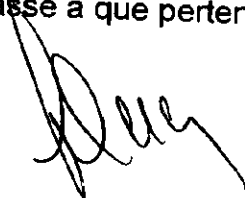
§ 2º - Os cargos novos deverão ser descritos, avaliados e incluídos no conjunto das especificações de classes, que será aprovada por decreto do Prefeito.

## CAPÍTULO V Dos Vencimentos e Da Remuneração

Art.12 Os valores financeiros devidos mensalmente aos servidores do quadro permanente pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimento, constam do anexo III, IV e V, parte integrante desta Lei.

§ 1º Os valores financeiros das tabelas serão corrigidos periodicamente com base em índices compatíveis com o comportamento da receita corrente da Prefeitura e de acordo com os índices oficiais.

§ 2º O valor atribuído a cada padrão e referência de vencimento será devido pela carga horária prevista para a classe a que pertence o servidor.



## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art.13 A gestão do Plano de Carreiras de que trata esta Lei compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cabendo-lhe:

- I - implementar a sistemática de Avaliação de Desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei;
- II - manter atualizada as Especificações de Classes, fixadas por Decreto do Prefeito;
- III - detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal, o planejamento da aplicação dos recursos humanos para o exercício seguinte, incluindo o remanejamento e movimentação de pessoal.
- IV - fixar diretrizes operacionais para detalhamento e implementação do disposto no artigo 11;
- V - submeter ao Prefeito os demais atos formais necessários à implantação e administração desta Lei.

Art.14. Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser feitas contratações de pessoal mediante Contrato por tempo determinado.

§ 1º Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - atender situações de calamidade pública;
- III - substituir professor;





IV - atender necessidades de pessoal em caso de greves em serviços públicos essenciais, e

V - atender outras situações de urgência que vierem ser definidas em Lei.

§ 2º As Contratações de que trata este artigo terão dotação orçamentaria específica, e não poderão ultrapassar o prazo de dois (2) anos.

§ 3º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto nas hipóteses dos incisos II e IV.

§ 4º É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma do § 1º, bem como sua recontração.

§ 5º Nas Contratações por Tempo Determinado, serão observados os padrões iniciais e vencimentos do plano de cargos e carreiras.

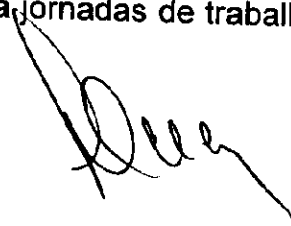
Art.15 São os seguintes os quatro (4) anexos que fazem parte integrante desta Lei:

I - Anexo I, que relaciona os grupos ocupacionais com as carreiras e as classes que os integram;

II - Anexo II, que relaciona e classifica os padrões de vencimento, os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente, atendendo os requisitos do artigo 61, § 1º, a, da Constituição Federal;

III - Anexo III, que relaciona e demonstra a quantidade de vagas para cada cargo.

IV - Anexo IV, que fixa a tabela de vencimentos para jornadas de trabalho de quarenta (40) horas; 30 (trinta) e 20 (horas).



Art.16 As disposições relativas a cargos em comissão e a funções gratificadas, constam das Leis que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e sobre o Regime Jurídico.

Art.17 Os servidores que, em razão da emancipação do Município de Pontal do Paraná do Município de Paranaguá, permaneceram exercendo suas atividades no novo Município, e originariamente pertenciam ao quadro de funcionários do Município de Paranaguá, e já encontravam-se estabilizados e em situação funcional regular, sua passagem para o plano ocorrerá através de enquadramento individual, e obedecidos os seguintes critérios:

I - estejam lotados e em exercício regular nos órgãos ou entidades da Prefeitura na data da publicação desta Lei; e

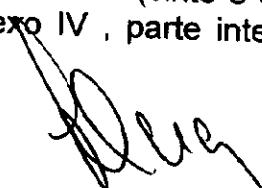
II - as atribuições efetivamente exercidas sejam iguais ou assemelhadas às previstas nas especificações das classes.

Parágrafo Único - Havendo diferença para maior de vencimento em decorrência do enquadramento, ela será paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, não sujeita a reajuste a qualquer título, que desaparecerá quando sua soma com o valor financeiro da classe for igual ou inferior ao valor da referência da classe do servidor.

Art.18 A proposta de enquadramento, mencionada no artigo anterior será submetida à apreciação do Prefeito Municipal que fará sua homologação através de ato oficial.

Art.19 Para atendimento dos Postos de Saúde em horários especiais, finais de semana e feriados, poderá ser pago a profissionais, plantões médicos e de enfermagem.

Parágrafo Único Os plantões referidos no caput deste artigo, serão de 02(duas) horas, 4 (quatro) horas, 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas, cujos valores encontram-se estabelecidos no anexo IV, parte integrante desta Lei.





## Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral  
Rua Guaraguacú, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR  
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Art.20 As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias do Orçamento para o exercício de 1998.

Art.21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1998.

Pontal do Paraná, 22 de dezembro de 1997



Hélio Gaissler de Queiroz  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICAÇÃO</b>			
ATO	Lei n.º 079.97 de 22.12.97		
ORGÃO	CORREIO ATLÂNTICO		
EDIÇÃO n.º	67	Data	24.12
		Pg.	25 de 26
		Em	24.12.1997
			JOAQUIM B. TINOCO
			Assessor Técnico II
			FL. CARREGADO Pontal 18/97

## ANEXO I ( ARTIGO 15, ITEM I)

Relação dos grupos ocupacionais com as respectivas carreiras e classes

### 100 - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO)

Auxiliar de Escritório I

Auxiliar de Escritório II

Auxiliar de Recursos Humanos I

Auxiliar de Recursos Humanos II

Auxiliar de Compras e Almoxarifado I

Auxiliar de Compras e Almoxarifado II

Auxiliar de Topógrafo I

Auxiliar de Topógrafo II

Operador de Microcomputador I

Operador de Microcomputador II

Telefonista I

Telefonista II

Fiscal Tributário I

Fiscal Tributário II

Caixa I

Caixa II

Auxiliar de Tesouraria I

Auxiliar de Tesouraria II

Auxiliar de Contabilidade I

Auxiliar de Contabilidade II

Tributador I

Tributador II

Auxiliar de Biblioteca I

Auxiliar de Biblioteca II



Fiscal Ambiental I  
Fiscal Ambiental II  
Fiscal de Obras e Posturas I  
Fiscal de Obras e Posturas II  
Monitor de Creches I  
Monitor de Creches II  
Secretária Escolar I  
Secretária Escolar II

## 200 - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (OPR)

Calceteiro I  
Calceteiro II  
Servente de Pedreiro I  
Servente de Pedreiro II  
Ajudante de Carpinteiro I  
Ajudante de Carpinteiro II  
Gari I  
Gari II  
Zeladora I  
Zeladora II  
Vigia I  
Vigia II  
Eletricista I  
Eletricista II  
Auxiliar de Serviços Gerais I  
Auxiliar de Serviços Gerais II  
Pedreiro I  
Pedreiro II  
Carpinteiro I  
Carpinteiro II  
Encanador I



Encanador II

Motorista de Veículos Leve I

Motorista de Veículos Leve II

Motorista de Veículos Pesados I

Motorista de Veículos Pesados II

Operador de Máquinas e Equipamentos I

Operador de Máquinas e Equipamentos II

Porteiro I

Porteiro II

Inspetor de Alunos I

Inspetor de Alunos II

Pintor I

Pintor II

Jardineiro I

Jardineiro II

300 - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO (MAG)

Orientador Educacional I

Orientador Educacional II

Supervisor Educacional I

Supervisor Educacional II

Professor I

Professor II

Professor III

400 - GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (SBS)

Técnico em Vigilância Sanitária I

Técnico em Vigilância Sanitária II

Auxiliar de Enfermagem I

Auxiliar de Enfermagem II

Agente Comunitário I

Agente Comunitário II



Técnico em Higiene Dentária I  
Técnico em Higiene Dentária II  
Técnico em Raio X I  
Técnico em Raio X II  
Assistente Social I  
Assistente Social II  
Psicólogo I  
Psicólogo II  
Enfermeira I  
Enfermeira II  
Fisioterapeuta I  
Fisioterapeuta II  
Fonoaudiólogo I  
Fonoaudiólogo II  
Farmacêutico I  
Farmacêutico II  
Dentista I  
Dentista II  
Médico I  
Médico II  
Veterinário I  
Veterinário II

## 500 - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-PROFISSIONAL (TCP)

Administrador I  
Administrador II  
Advogado I  
Advogado II  
Arquiteto I  
Arquiteto II



Bibliotecário I  
Bibliotecário II  
Contador I  
Contador II  
Economista I  
Economista II  
Engenheiro I  
Engenheiro II  
Técnico em Contabilidade I  
Técnico em Contabilidade II  
Topógrafo I  
Topógrafo II  
Técnico Agrícola I  
Técnico Agrícola II  
Desenhista I  
Desenhista II

## ANEXO II ( Art. 15, II)

Classificação dos cargos de provimento efetivo nos padrões de vencimentos, com a localização nos Grupos Ocupacionais Administração e Escritório e G.O. Operacional (GO).

=====

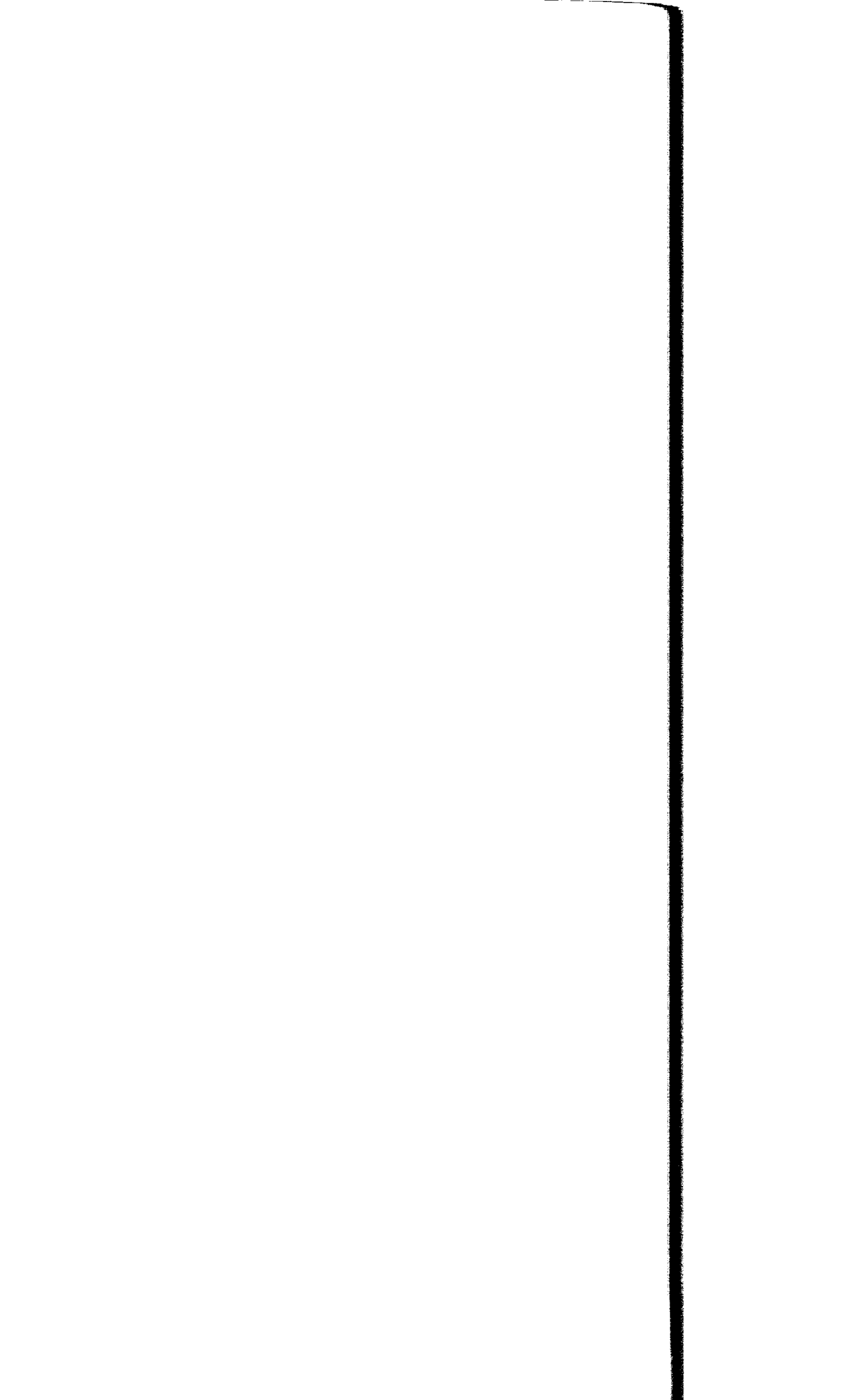
PADRÃO / CARGOS	GO
-----------------	----

=====

PADRÃO I	
Jardineiro I	OPR
Auxiliar de Serviços Gerais I	OPR
Servente de Pedreiro I	OPR
Ajudante de Carpinteiro I	OPR









# Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral  
Rua Guaraguapú, 675 - Bañeário Praia de Leate - Pontal do Paraná / PR  
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Telefonista I	
Auxiliar de Tesouraria I	ADE
Auxiliar de Contabilidade I	ADE
Auxiliar de Biblioteca I	ADE
	ADE

---

## PADRÃO IV

Auxiliar de Escritório II	
Auxiliar de Recursos Humanos II	ADE
Auxiliar de Compras e Almoxarifado II	ADE
Telefonista II	ADE
Auxiliar de Tesouraria II	ADE
Auxiliar de Contabilidade II	ADE
Auxiliar de Biblioteca II	ADE
Tributador I	ADE
	ADE

---

## PADRÃO V

Tributador II	
Operador de Microcomputador I	ADE
Secretária Escolar I	ADE
Calceteiro I	ADE
Auxiliar de Enfermagem I	OPR
	SBS

---

## PADRÃO VI

Operador de Microcomputador II	ADE
Secretária Escolar I I	ADE
Calceteiro II	OPR
Auxiliar de Enfermagem II	SBS
Caixa I	ADE
Eletricista I	OPR
Pedreiro I	OPR
Carpinteiro I	OPR
Encanador I	OPR
Motorista de Veículos Leve I	OPR
Pintor I	OPR

=====

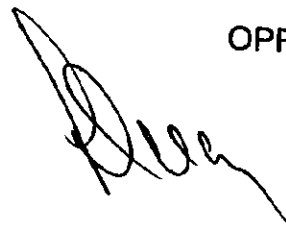
## PADRÃO VII

Pintor II	
Caixa II	OPR
Eletricista II	ADE
Pedreiro II	OPR
Carpinteiro II	OPR
Encanador II	OPR
Motorista de Veículos Leve II	OPR
Motorista de Veículos Pesados I	OPR
Operador de Máquinas e Equipamentos I	OPR

=====

## PADRÃO VIII

Operador de Máquinas e Equipamentos II	OPR
Motorista de Veículos Pesados II	OPR





# Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral  
Rua Guaraguapú, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR  
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Fiscal Ambiental II	
Fiscal Tributário I	ADE
Fiscal de Obras e Posturas I	ADE
	ADE

---

## PADRÃO IX

Fiscal Ambiental II	
Fiscal Tributário II	ADE
Fiscal de Obras e Posturas II	ADE
	ADE

---



# Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral  
Rua Guaraçuçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR  
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

PADRÃO V

Orientador Educacional II

Supervisor Escolar II

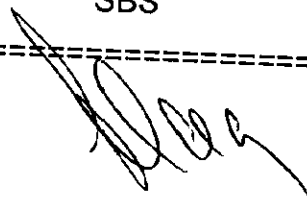
MAG

MAG

## ANEXO II ( Art. 15, II)

Classificação dos cargos de provimento efetivo nos padrões de vencimentos, com a localização nos Grupos Ocupacionais Técnico-Profissional e Saúde e Bem Estar Social (GO).

PADRÃO / CARGOS	GO
=====	
PADRÃO I	
Desenhista I	TCP
Técnico em Higiene Dentária I	SBS
Técnico em Contabilidade I	TCP
Técnico em Raio X I	SBS
Técnico Agrícola I	TCP
Topógrafo I	TCP
Técnico em Vigilância Sanitária I	SBS
=====	
PADRÃO II	
Desenhista II	TCP
Técnico em Higiene Dentária II	SBS
Técnico em Contabilidade II	TCP
Técnico em Raio X II	SBS
Técnico Agrícola II	TCP
Topógrafo II	TCP
Técnico em Vigilância Sanitária II	SBS
=====	





# Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral  
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR  
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

## PADRÃO III

Psicólogo I	
Assistente Social I	SBS
Fonoaudiólogo I	SBS
Enfermeira I	SBS
Bibliotecário I	SBS
	TCP

## PADRÃO IV

Psicólogo II	
Assistente Social II	SBS
Fonoaudiólogo II	SBS
Enfermeira II	SBS
Bibliotecário II	SBS
Administrador I	TCP
Contador I	TCP
Economista I	TCP
	TCP

## PADRÃO V

Administrador II	
Contador II	TCP
Economista II	TCP
Advogado I	TCP
Arquiteto I	TCP
Engenheiro I	TCP
Veterinário I	TCP
Farmacêutico I	SBS
	SBS

## PADRÃO VI

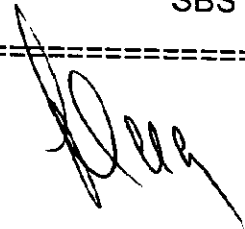
Advogado II	TCP
Arquiteto II	TCP
Engenheiro II	TCP
Veterinário II	SBS
Farmacêutico II	SBS
Médico I	SBS
Dentista I	SBS

=====

## PADRÃO VII

Médico II	SBS
Dentista II	SBS

=====

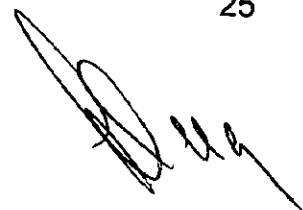




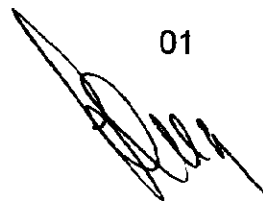
## ANEXO III ( ART.15 -III)

Relaciona e demonstra o número de vagas para cada cargo.

CARGO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Escritório I	35
Auxiliar de Recursos Humanos I	04
Auxiliar de Compras e Almoxarifado I	02
Auxiliar de Topógrafo I	02
Operador de Microcomputador I	10
Telefonista I	05
Fiscal Tributário I	05
Fiscal Ambiental I	04
Caixa I	02
Auxiliar de Tesouraria I	02
Auxiliar de Contabilidade I	02
Tributador I	05
Auxiliar de Biblioteca I	02
Fiscal de Obras e Posturas I	03
Fiscal Ambiental	04
Monitor de Creches I	10
Secretária Escolar I	05
Calceteiro I	02
Servente de Pedreiro I	05
Ajudante de Carpinteiro I	05
Gari I	15
Zeladora I	45
Vigia I	25



Eletricista I	02
Auxiliar de Serviços Gerais I	30
Pedreiro I	02
Carpinteiro I	02
Encanador I	02
Motorista de Veículos Leves I	19
Motorista de Veículos Pesados I	15
Operador de Máquinas e Equipamentos I	05
Porteiro I	02
Pintor I	02
Jardineiro I	03
Inspetor de Alunos I	05
Orientador Educacional I	02
Supervisor Educacional I	04
Professor I	75
Técnico em Vigilância Sanitária I	06
Auxiliar de Enfermagem I	15
Agente Comunitário I	10
Técnico em Higiene Dentária I	02
Técnico em Raio X I	02
Assistente Social I	02
Psicólogo I	03
Enfermeira I	03
Fisioterapeuta I	01
Fonoaudiólogo I	01
Farmacêutico I	01
Dentista I	02
Médico I	12
Administrador I	01
Advogado I	02
Arquiteto I	01





# Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral  
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR  
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Contador I	01
Economista I	01
Engenheiro I	02
Técnico em Contabilidade I	02
Topógrafo I	02
Técnico Agrícola I	01
Desenhista I	01
Veterinário	01
Bibliotecário	01
TOTAL DE VAGAS.....	445

**ANEXO IV (ARTI. 15 - IV)**  
**TABELA DE VENCIMENTOS ADMINISTRATIVO**  
**E ESCRITÓRIO E GRUPO OPERACIONAL**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	150,00	157,50	165,37	173,64	182,32	191,44	201,01	211,06	221,61	232,69	244,33	256,55	269,37	282,84	296,98
2	210,00	220,05	231,52	243,10	255,25	268,01	281,42	295,49	310,26	325,77	342,06	359,17	377,12	395,98	415,79
3	294,00	308,70	324,13	340,34	357,35	375,22	393,98	413,68	434,37	456,09	478,89	502,83	527,98	554,38	582,09
4	367,50	385,87	405,16	425,42	446,69	469,03	492,48	517,10	542,96	570,10	598,61	628,54	659,97	692,96	727,61
5	459,37	482,34	506,46	531,78	558,37	586,29	615,60	646,38	678,70	712,64	748,27	785,68	824,97	866,22	909,53
6	551,24	578,80	607,74	638,13	670,04	703,54	738,71	775,65	814,43	855,16	897,91	942,80	989,94	1039,44	1091,41
7	661,48	694,56	729,29	765,75	804,04	844,24	886,45	930,78	977,31	1.026,18	1.077,49	1.131,36	1.187,93	1.247,33	1.309,70
8	793,77	833,46	875,13	918,89	964,83	1.013,08	1.063,73	1.116,92	1.172,76	1.231,40	1.292,96	1.357,61	1.425,49	1496,77	1.571,61
9	936,64	983,48	1.032,65	1.084,28	1.138,50	1.195,42	1.255,19	1.137,95	1.383,85	1.453,04	1.525,70	1.601,98	1.682,08	1766,18	1.854,49



ANEXO IV (ARTI. 15 - IV)  
TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO

20 HORAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,03	562,84	590,98	620,53	651,55	684,13	718,34	754,57	791,96
2	500,00	525,00	551,25	578,81	607,75	638,14	670,04	703,55	738,72	775,66	814,44	855,16	897,92	942,82	989,96
3	625,00	656,25	689,06	723,51	759,69	797,67	837,55	879,43	923,40	969,58	1.018,05	1.068,96	1.122,41	1.178,53	1.237,45
4	750,00	787,50	826,87	868,21	911,62	957,21	1.005,07	1.055,32	1.108,09	1.163,49	1.221,67	1.282,75	1.346,89	1.414,23	1.484,94
5	862,50	905,62	950,90	998,44	1.048,36	1.100,78	1.155,82	1.213,61	1.274,29	1.338,01	1.404,91	1.475,15	1.548,91	1.626,36	1.707,68

30 HORAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	532,00	558,60	586,53	615,85	646,64	678,98	712,93	748,57	786,00	825,30	866,57	909,90	955,39	1.003,16	1.053,20
2	665,00	698,25	733,16	769,82	808,31	848,72	891,16	935,72	982,50	1.031,63	1.083,21	1.137,37	1.194,24	1.253,95	1.316,65
3	831,25	872,81	916,45	962,27	1.010,38	1.060,90	1.113,95	1.169,65	1.228,13	1.289,54	1.354,01	1.421,71	1.492,80	1.567,44	1.645,81
4	997,50	1.047,37	1.099,74	1.154,73	1.212,46	1.273,09	1.336,74	1.403,58	1.473,76	1.547,44	1.624,82	1.706,06	1.791,36	1.880,93	1.974,98
5	1.147,12	1.204,48	1.264,70	1.327,94	1.394,33	1.464,05	1.537,25	1.614,11	1.694,82	1.779,56	1.868,54	1.961,97	2.060,07	2.163,07	2.271,22

40 HORAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	707,56	742,93	780,08	819,08	860,04	903,04	948,19	995,60	1.045,38	1.097,65	1.152,54	1.210,16	1.270,67	1.334,20	1.400,91
2	884,45	928,67	975,10	1.023,86	1.075,05	1.128,80	1.185,24	1.244,50	1.306,73	1.372,07	1.440,67	1.512,70	1.588,34	1.667,76	1.751,14
3	1.105,56	1.160,84	1.218,88	1.279,82	1.343,81	1.411,00	1.481,55	1.555,63	1.633,41	1.715,08	1.800,84	1.890,88	1.985,43	2.084,70	2.188,93
4	1.305,56	1.370,84	1.438,88	1.509,82	1.583,81	1.661,00	1.741,55	1.824,63	1.910,41	1.999,08	2.090,84	2.185,88	2.284,43	2.386,70	2.492,93
5	1.437,22	1.509,08	1.584,54	1.663,77	1.746,95	1.834,30	1.926,02	2.022,32	2.123,43	2.229,61	2.341,09	2.458,14	2.581,05	2.710,10	2.845,61

ANEXO IV (ARTI. 15 - IV)  
TABELA DE VENCIMENTOS TEC. PROF.

30 HORAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	250,00	262,50	275,62	289,40	303,87	319,07	335,02	351,77	369,36	387,83	407,22	427,58	448,96	471,41	494,98
2	332,50	349,12	366,58	384,91	404,15	424,36	445,58	467,86	491,25	515,81	541,60	568,68	597,12	626,97	658,32
3	442,50	464,33	487,55	511,93	537,52	564,40	592,62	622,25	653,36	686,03	720,33	756,35	794,17	833,88	875,57
4	588,15	617,56	648,43	680,86	714,90	750,64	788,18	827,58	868,96	912,41	958,03	1.005,94	1.056,23	1.109,04	1.164,50
5	782,23	821,35	862,41	905,53	950,80	998,34	1.048,26	1.100,67	1.155,71	1.213,49	1.274,17	1.337,88	1.404,77	1.475,01	1.548,76
6	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,60	1.531,53	1.608,11	1.688,52	1.772,94	1.861,59	1.954,67	2.052,40	2.155,02	2.262,77	2.375,91
7	1.440,00	1.512,00	1.587,60	1.666,98	1.750,32	1.837,84	1.929,73	2.026,22	2.127,53	2.233,91	2.345,60	2.462,88	2.586,03	2.715,33	2.851,10

30 HORAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	325,00	341,25	358,31	376,22	395,03	414,79	435,53	457,30	480,17	504,18	529,39	555,86	583,65	612,83	643,47
2	399,00	418,95	439,89	461,89	484,98	509,23	534,69	561,43	589,50	618,97	649,92	682,42	716,54	752,37	789,99
3	530,66	557,19	585,05	614,30	645,02	677,27	711,14	746,69	784,03	823,23	864,39	907,61	952,99	1.000,64	1.050,67
4	676,37	710,19	745,70	782,98	822,13	863,24	906,40	951,72	999,30	1.049,27	1.101,73	1.156,82	1.214,66	1.275,39	1.339,16
5	899,56	944,54	991,78	1.041,35	1.093,42	1.148,09	1.205,49	1.265,77	1.329,05	1.395,51	1.465,28	1.538,55	1.615,47	1.696,25	1.784,06
6	1.440,00	1.512,00	1.587,60	1.669,98	1.750,32	1.837,84	1.929,73	2.026,22	2.127,53	2.233,91	2.345,60	2.462,88	2.586,03	2.715,33	2.851,10
7	1.728,00	1.814,40	1.905,12	2.000,97	2.100,39	2.205,41	2.315,68	2.431,46	2.553,04	2.680,69	2.814,72	2.855,46	3.103,23	3.258,40	3.421,92

30 HORAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	500,00	525,00	551,25	578,81	607,75	638,14	670,04	703,55	738,72	775,66	814,44	855,16	897,92	942,82	989,96
2	665,00	698,25	733,16	769,82	808,31	848,72	891,16	935,72	982,50	1.031,63	1.083,21	1.137,37	1.194,24	1.253,95	1.316,65
3	795,99	835,79	877,58	921,46	967,53	1.015,91	1.066,71	1.120,04	1.176,04	1.234,85	1.296,59	1.361,42	1.429,49	1.500,96	1.576,01
4	941,04	988,09	1.037,49	1.089,37	1.143,83	1.201,03	1.261,08	1.324,13	1.390,34	1.459,86	1.532,85	1.609,49	1.689,97	1.774,47	1.863,19
5	1.251,56	1.314,13	1.379,84	1.448,83	1.521,27	1.597,34	1.677,20	1.761,07	1.849,12	1.941,57	2.038,65	2.140,59	2.247,62	2.360,00	2.478,00
6	1.920,00	2.016,00	2.116,80	2.222,64	2.333,77	2.450,48	2.572,98	2.701,63	2.836,71	2.978,55	3.127,47	3.283,85	3.448,04	3.620,44	3.801,46
7	2.160,00	2.268,00	2.381,40	2.500,47	2.625,49	2.756,76	2.894,60	3.039,33	3.191,30	3.350,86	3.518,41	3.694,33	3.879,04	4.073,00	4.276,65

PLANTAO MEDICO	
2 HORAS	R\$ 40,00
4 HORAS	R\$ 65,00
12 HORAS	R\$200,00
24 HORAS	R\$400,00

PLANTAO ENFERMAGEM	
2 HORAS	R\$ 10,00
4 HORAS	R\$ 20,00
12 HORAS	R\$100,00
24 HORAS	R\$200,00